



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do art. 1.435-A da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

A introdução do dispositivo proposto pelo PL 4/2025 busca flexibilizar a constituição de garantias sobre estoques de bens fungíveis, permitindo a alienação dos bens no curso normal do negócio e assegurando ao credor o direito de exigir a recomposição do estoque. Embora a finalidade econômica da proposta seja compreensível, sua positivação em termos genéricos e abertos introduz riscos relevantes à segurança jurídica e à efetividade da garantia.

A regra proposta pressupõe a existência de parâmetros claros acerca do que se entende por suficiência do estoque, bem como prazos, critérios e formas de recomposição, matérias que ficam integralmente remetidas à autonomia contratual. Tal opção exige profunda adaptação dos contratos existentes e amplia a margem para controvérsias interpretativas, especialmente em situações de oscilação de mercado, perecimento dos bens ou deterioração do valor econômico do estoque.



Importante salientar que a possibilidade de circulação contínua dos bens dados em garantia, sem mecanismos legais mínimos de controle, fiscalização ou publicidade, aumenta o risco de esvaziamento da garantia, sobretudo diante das dificuldades práticas enfrentadas pelo credor para acompanhar a dinâmica do estoque e aferir, em tempo real, sua suficiência.

O parágrafo único agrava esse cenário ao admitir a exigência de recomposição mesmo quando a garantia é prestada por terceiro, ampliando a complexidade das relações jurídicas envolvidas e potencializando conflitos quanto à responsabilidade, ao momento da recomposição e às consequências do eventual descumprimento.

O regime atualmente vigente permite a utilização de estruturas contratuais específicas e de garantias próprias para operações envolvendo estoques, com soluções mais precisas e ajustadas à realidade de cada negócio. A introdução de regra geral no Código Civil, sem balizas normativas mínimas, tende a aumentar a litigiosidade e fragilizar a previsibilidade das garantias.

Sendo assim, a supressão do art. 1.435-A é necessária para preservar a segurança jurídica, evitar o enfraquecimento das garantias reais e assegurar que eventual flexibilização das garantias sobre estoques de bens fungíveis seja tratada de forma mais técnica, detalhada e compatível com a complexidade dessas operações.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.



Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6418043004>